





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 56 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

**SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a situação jurídica e financeira decorrente da declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Municipal n. 637/97, a qual havia fixado adicional por tempo de serviço (quinquênio) em percentual de 10% (dez por cento) por iniciativa da Câmara Municipal, de sorte a engendrar vício de iniciativa e majoração de despesa sem prévia dotação orçamentária, conforme reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na Ação Direta de Inconstitucionalidade, sob o processo de n. 1.0000.05.4266325/000.

Faz-se pertinente destacar que a decisão judicial, transitada em julgado, retirou do ordenamento jurídico o dispositivo legal impugnado, de sorte que, a partir daquele momento, não havia mais previsão normativa para pagamento do referido adicional. Entretanto, por equívoco administrativo e sob a crença da legitimidade do ato, o Município manteve o pagamento do quinquênio a determinados servidores, consolidando-se, assim, uma situação de fato prolongada no tempo.

Fato é que, ultrapassado o prazo de cinco anos do ato concessivo, a Administração não pode exigir a devolução dos **valores recebidos de boa-fé pelo servidor**. Esse entendimento encontra reforço no precedente qualificado do Superior Tribunal de Justiça, fixado no Tema 1.009, segundo o qual os pagamentos indevidos a servidores públicos, decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo) não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei, estão sujeitos à devolução apenas quando não comprovada a boa-fé objetiva do beneficiário, cabendo a este demonstrar que não tinha como constatar a falha.

*In casu*, a presente proposição busca, de um lado, convalidar, exclusivamente para efeitos financeiros e patrimoniais, os pagamentos realizados até a data de sua entrada em vigor, de sorte a reconhecer a boa-fé dos servidores beneficiados e afastando a possibilidade de restituição, e, lado outro, cessar o pagamento do quinquênio para o futuro, restabelecendo a legalidade e evitando novas violações à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de modulação legislativa de efeitos.

AUGUSTO HART  
FERREIRA:038  
82159685

Assinado de  
forma digital por  
AUGUSTO HART  
FERREIRA:038821  
59685

**Augusto Hart Ferreira**

Prefeito Municipal